

Nome	Prova de conhecimentos	Avaliação Psicológica	Entrevista	Classificação final
Maria do Carmo Fernandes Rodrigues	a)			Eliminado.
Ofélia Maria de Castro Félix	18	b)		Eliminado.
Rosa Maria Sousa Almeida	a)			Eliminado.
Sónia Cristela Rodrigues Gonçalves Guedes	15	b)		Eliminado.
Susana Maria Lima Pereira	a)			Eliminado.
Teresa Maria Fernandes Rodrigues	a)			Eliminado.

Motivos de Eliminação:

- a) Não compareceu à Prova de Conhecimentos.  
b) Não compareceu à Prova de Avaliação Psicológica.

22 de dezembro de 2015. — O Administrador, *Diogo Moreira*.

209220021



## PARTE G

### AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOURARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA — IGCP, E. P. E.

#### Aviso n.º 87/2016

1 — Em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, fixa-se a taxa dos juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas em 5,168 %.

2 — A taxa indicada no número anterior é aplicável desde o dia 1 de janeiro de 2016, inclusive.

23 de dezembro de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração, *António Pontes Correia*.

209221512

### CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

#### Aviso n.º 88/2016

#### Processo Disciplinar — Notificação de decisão final

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 222.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, não sendo possível a notificação pessoal por ausência da trabalhadora do serviço e tendo-se frustrado a notificação por carta registada com aviso de receção remetida para a sua última morada conhecida, fica por este meio notificada a trabalhadora Olga Maria Formoso Almeida, com a categoria de Assistente Operacional do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. de que, na sequência do procedimento disciplinar autuado sob o n.º 12/2014-D, por violação do dever de assiduidade, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. de 03/12/2015, exarada no relatório final do processo disciplinar que lhe foi instaurado, foi aplicada a sanção disciplinar de despedimento por facto imputável ao trabalhador.

Mais fica notificada de que, nos termos do artigo 223.º do citado diploma, a pena disciplinar de despedimento por facto imputável ao trabalhador começa a produzir efeitos legais 15 dias após a publicação do presente aviso e ainda que, nos termos do artigo 225.º da referida Lei, a decisão proferida pode ser impugnada por via tutelar ou jurisdicional.

23 de dezembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Sollari Allegro*.

209221601

### ENMC — ENTIDADE NACIONAL PARA O MERCADO DOS COMBUSTÍVEIS, E. P. E.

#### Regulamento n.º 11/2016

#### Qualidade de Abastecimento dos Combustíveis

O Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de Fevereiro, sobre as bases e o funcionamento do Sistema Petrolífero Nacional (SPN) prevê o desenvolvimento de normas através de regulamentação a emitir pela ENMC — Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E. P. E. (ENMC), cuja competência regulamentar resulta do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do referido diploma e, bem assim, do disposto na alínea b) do artigo 6.º-A dos estatutos desta entidade pública, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto.

No âmbito das competências de supervisão do SPN, a ENMC está legalmente obrigada a monitorizar a qualidade do serviço aos consumidores, prestada pelos comercializadores retalhistas, devendo o resultado dessa monitorização contribuir para estabelecer a ordenação qualitativa dos comercializadores em função da qualidade do serviço prestado.

Na elaboração do presente Regulamento ENMC foi consultado o Conselho Nacional para os Combustíveis, no qual estão representados os vários intervenientes do SPN, conforme o Despacho n.º 13279-D/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 31 de outubro de 2014.

Assim:

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º-A do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015 de 19 de outubro, é emitido o Regulamento da Qualidade do Abastecimento dos Combustíveis, que se rege pelos seguintes artigos:

#### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente regulamento estabelece os critérios qualitativos e quantitativos a que a obedece a avaliação através de auditoria, para efeitos de monitorização da qualidade de serviço aos consumidores, bem como a metodologia subjacente à ordenação qualitativa dos comercializadores retalhistas em função da qualidade do serviço prestado.

#### Artigo 2.º

#### Auditorias

1 — As auditorias a realizar em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 23.º-A do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e